



= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº252 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

SECRETARIA

Of. N.º

Assunto:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Cordeirópolis (SERM-Cordeirópolis), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do artigo 7º da Lei nº302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras darte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERM-Cordeirópolis, terá a seguinte organização:-

- I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos executivos;
 - a) - Diretoria
 - b) - Seção de Obras Rodoviárias
 - c) - Seção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do SERM-Cordeirópolis será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar por iniciativa própria, ou do Prefeito Municipal, sobre:-

- a) - O plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacionais e Estadual;
 - b) - os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM-Cordeirópolis;
 - c) - a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-Cordeirópolis;
 - d) - as tabelas numéricas de mensaliadas e diaristas de Obras do SERM-Cordeirópolis;
 - e) - a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM-Cordeirópolis;
 - f) - as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
 - g) - o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trans-tipo para o cálculo das pontes e obras darte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
 - h) - dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.
- Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum;

- a) - Prefeito Municipal
- b) - Um representante do Comércio
- c) - Um representante da agricultura e pecuária
- d) - Um representante da indústria
- e) - Um Diretor do SERM-Cordeirópolis.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "b", "c" e "e" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representam de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Artigo 5º - O Diretor do SERM-Cordeirópolis terá as seguintes atribuições:

- a) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - estudar e projetar as estradas municipais e suas obras darte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do DNRE;



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

SECRETARIA

Of. N.º

Assunto:

continuação

c) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) - apor o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-Cordeirópolis, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e) - submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal quaisquer outras assuntos de competência deste;

f) - Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de conta do SERM-Cordeirópolis e irregularidades de sua responsabilidade bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o cargo em comissão de Diretor, Administrador Geral de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo ser engenheiro;

§ Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal o cargo ora criado, contanto que satisfaça as condições exigidas neste artigo, o qual perceberá uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Cordeirópolis destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

a) - as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b) - a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c) - os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados às obras rodoviárias específicas;

d) - o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e) - taxas e contribuições de melhoria;

f) - o produto das subscrições da Petrobras e outras de acordo com a legislação;

g) - legados, doativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM-Cordeirópolis.

§ Único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Cordeirópolis para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM-Cordeirópolis, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM-Cordeirópolis subordinará as suas atividades a um Plano de primeira-urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.

§ Único - Os programas anuais de trabalho do SERM-Cordeirópolis serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - A Seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM-Cordeirópolis mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Cordeirópolis atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ \$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), anual, o SERM-Cordeirópolis será erigido em autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

Artigo 11º - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e um de setembro de 1960.